



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quinta-feira, 09 de junho de 2016

Ano III | Edição nº 647

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO	2
Secretaria de Negócios Jurídicos	2
Atos Administrativos	2
Despacho	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.viradouro.dioe.com.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.viradouro.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quinta-feira, 09 de junho de 2016

Ano III | Edição nº 647

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

Secretaria de Negócios Jurídicos

Atos Administrativos

Despacho

Processo SNJ nº. 661/2014

Trata-se do Ofício Requisitório nº. 1243/2016, oriundo do Juízo da Vara Única da Comarca de Viradouro, expedido nos autos da ação ordinária objeto do processo nº. 0000335-96.2011.8.26.0660, através do qual requisita do Poder Executivo Municipal a quantia de R\$ 1.372,17 (um mil, trezentos e setenta e dois reais e dezessete centavos), devendo a mesma ser atualizada até a data do pagamento.

Observo que o valor requisitado não suplanta aquele disposto no art. 87, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o que o coloca na exceção do § 3º do art. 100 da Constituição Federal, implicando na necessidade de prontamente atender a requisição judicial.

Diante do exposto, remetam-se os autos à Secretaria de Governo para elaboração de ordem de despesa necessária ao pagamento da importância requisitada.

Antes porém, encaminhe-se o expediente ao Contencioso Judicial Passivo – CJP para que o procurador responsável pelo processo em referência, disponibilize ao Secretário de Governo o memorial de cálculo da importância requisitada, devidamente atualizada para o momento do pagamento.

Ressalto que a título de compensação, poderá ser abatido, valor correspondente aos débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos pela Fazenda Municipal contra o credor do Ofício Requisitório, incluídas parcelas vincendas de parcelamentos, ressalvados aqueles cuja execução esteja suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial, nos termos do § 9º do art. 100 da Constituição Federal.

Viradouro/SP, segunda-feira, 06 de junho de 2016.

Lorena Rossi Garcia

Assessora

Código Localizador: KQO/6MQU

Processo SNJ nº. 793/2014

Trata-se do Ofício Requisitório nº. 1242/2016, oriundo do Juízo da Vara Única da Comarca de Viradouro, expedido nos autos da ação ordinária objeto do processo nº. 0005276-60.2009.8.26.0660, através do qual requisita do Poder Executivo Municipal a quantia de R\$ 1.023,28 (um mil, vinte e três reais e vinte e oito centavos), devendo a mesma ser atualizada até a data do pagamento.

Observo que o valor requisitado não suplanta aquele disposto no art. 87, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o que o coloca na exceção do § 3º do art. 100 da Constituição Federal, implicando na necessidade de prontamente atender a requisição judicial.

Diante do exposto, remetam-se os autos à Secretaria de Governo para elaboração de ordem de despesa necessária ao pagamento da importância requisitada.

Antes porém, encaminhe-se o expediente ao Contencioso Judicial Passivo – CJP para que o procurador responsável pelo processo em referência, disponibilize ao Secretário de Governo o memorial de cálculo da importância requisitada, devidamente atualizada para o momento do pagamento.

Ressalto que a título de compensação, poderá ser abatido, valor correspondente aos débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos pela Fazenda Municipal contra o credor do Ofício Requisitório, incluídas parcelas vincendas de parcelamentos, ressalvados aqueles cuja execução esteja suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial, nos termos do § 9º do art. 100 da Constituição Federal.

Viradouro/SP, segunda-feira, 06 de junho de 2016.

Lorena Rossi Garcia

Assessora



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quinta-feira, 09 de junho de 2016

Ano III | Edição nº 647

Página 3 de 6

Código Localizador: LNPKNK36

Viradouro/SP, segunda-feira, 06 de junho de 2016

LORENA ROSSI GARCIA

Assessora

Processo SNJ nº. 276/2015

Trata-se de ofício SMS/SS nº. 10/2016, através do qual a Assistente Social do Município, em atenção ao processo nº. 0001162-68.2015.8.26.0660, que tramita perante a Vara Única da comarca de Viradouro, informa que o cidadão especificado nos autos foi internado na clínica "Centro Terapêutico Zanata & Souza Ltda – EPP, em 04 de junho de 2016.

Considerando o acima, encaminhe-se o expediente ao seguimento Contencioso Judicial Passivo - CJP para que o responsável, observando as normas internas desta Secretaria dos Negócios Jurídicos, peticione a juntada do presente ofício aos autos do processo em referência.

Cumprido a determinação acima, deverá o responsável pela Seção de protocolos, acautelar os autos até a vinda dos ulteriores atos do processo.

Viradouro/SP, quarta-feira, 08 de junho de 2016.

LORENA ROSSI GARCIA

Assessora

Código Localizador: RJVAEQ2

Processo SNJ nº. 276/2015

Trata-se de mandado de citação e intimação extraído dos autos do processo nº. 0001162-68.2015.8.26.0660, através do qual o Excelentíssimo Juiz de Direito Dr. Hélio Alberto de Oliveira Serra e Navarro, intima o Poder Executivo do Município de Viradouro a providenciar nova internação compulsória do cidadão especificado em clínica de desintoxicação, sob pena de multa em caso de descumprimento.

Observo que a Secretaria de Saúde já fora instada a providenciar o cumprimento da decisão judicial, conforme apostado no mandado encartado nos autos.

Considerando o acima, encaminhem-se os autos ao seguimento Contencioso Judicial Passivo - CJP para que o responsável, observando as normas internas desta Secretaria dos Negócios Jurídicos, proceda como for necessário em defesa do Município.

Código Localizador: TZAIVHKT

Processo SNJ nº. 17/2016

Trata-se de mandado judicial expedido nos autos do processo nº. 1000372-67.2015.8.26.0660, que tramita perante a Vara Única da Comarca de Viradouro, que tem como autora Yolanda Silva Moreira.

O objeto do mandado é a intimação do Poder Executivo do Município de Viradouro para que, querendo, impugne à execução, na forma do art. 535 da Lei nº. 13.105, de 16 de Março de 2015 - Código de Processo Civil, bem como para que se manifeste nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Considerando o acima, encaminhem-se os autos ao seguimento Contencioso Judicial Passivo - CJP para que o responsável, observando as normas internas desta Secretaria dos Negócios Jurídicos, proceda como for necessário em defesa do Município ou manifeste-se nos termos do Regimento Interno desta Secretaria.

Registro, por fim, que a opção do procurador por se manifestar nos termos da Portaria SNJ acima referida não o desobriga de manifestar nos autos em cumprimento aos §§ 9º e 10º do art. 100 da Constituição da República.

Viradouro/SP, segunda-feira, 06 de junho de 2016.

LORENA ROSSI GARCIA

Assessora

Código Localizador: UF0FXKNE

Processo SNJ nº. 228/2016

Ciente o Secretário de Governo determinou a instauração de procedimento sindicante para a apuração dos fatos reportados nos autos.

Diante do acima, remetam-se os autos ao seguimento de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar para que proceda à elaboração do ato de instauração do procedimento sindicante, remetendo-o para assinatura



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quinta-feira, 09 de junho de 2016

Ano III | Edição nº 647

Página 4 de 6

da autoridade responsável, conduzindo o processo com observância dos princípios de direito administrativo, em especial do contraditório e ampla defesa.

Deverá o seguimento de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, durante a tramitação do processo, observar as disposições constantes do art. 9º do Regimento Interno da Secretaria dos Negócios Jurídicos.

Concluída a instrução do processo e elaborado o relatório, os autos deverão ser encaminhados à autoridade competente para decidir sobre o apurado, nos termos do art. 21 do Regimento Interno da Secretaria dos Negócios Jurídicos.

Viradouro, Estado de São Paulo, 06 de junho de 2016.

LORENA ROSSI GARCIA

Assessora

Código Localizador: +PLOW762

PROCESSO SNJ nº 268/2016

Trata-se de solicitação de parecer jurídico oriunda da Divisão de Licitação, em atenção ao pedido de realinhamento de preços, formulado pelo representante da empresa CIRURGICA OLIMPIO EIRELI EPP, referente ao Processo Licitatório nº. 099/2015, objeto do Pregão Presencial nº. 019/2015.

Desta forma, encaminhe-se o expediente ao seguimento “Licitações, Contratos e Congêneres-LCC” para que o responsável se manifeste quanto à possibilidade do pedido, observando-se as normas da Ordem de Serviço SNJ nº 018/2013.

Viradouro/SP, quarta-feira, 01 de junho de 2016.

LORENA ROSSI GARCIA

ASSESSORA

Código Localizador: FQHC7GVK

PROCESSO SNJ nº 270/2016

Trata-se de solicitação de parecer jurídico oriunda da Divisão de Licitação, em atenção ao pedido de realinhamento de preços, formulado pelo representante

da empresa Nutricional Comercio de Alimentos Ltda, referente ao Processo Licitatório nº. 141/2015, objeto do Pregão Presencial nº. 034/2015.

Desta forma, encaminhe-se o expediente ao seguimento “Licitações, Contratos e Congêneres-LCC” para que o responsável se manifeste quanto à possibilidade do pedido, observando-se as normas da Ordem de Serviço SNJ nº 018/2013.

Viradouro/SP, segunda-feira, 06 de junho de 2016.

Lorena Rossi Garcia

Assessora

Código Localizador: KQCN10EH

Processo SNJ nº. 434/2015

Trata-se do Ofício Requisitório nº. 1241/2016, oriundo do Juízo da Vara Única da Comarca de Viradouro, expedido nos autos da ação ordinária objeto do processo nº. 0000614-19.2010.8.26.0660, através do qual requisita do Poder Executivo Municipal a quantia de R\$ 1.138,53 (um mil, cento e trinta e oito reais e cinquenta e três centavos), devendo a mesma ser atualizada até a data do pagamento.

Observo que o valor requisitado não suplanta aquele disposto no art. 87, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o que o coloca na exceção do § 3º do art. 100 da Constituição Federal, implicando na necessidade de prontamente atender a requisição judicial.

Diante do exposto, remetam-se os autos à Secretaria de Governo para elaboração de ordem de despesa necessária ao pagamento da importância requisitada.

Antes porém, encaminhe-se o expediente ao Contencioso Judicial Passivo – CJP para que o procurador responsável pelo processo em referência, disponibilize ao Secretário de Governo o memorial de cálculo da importância requisitada, devidamente atualizada para o momento do pagamento.

Ressalto que a título de compensação, poderá ser abatido, valor correspondente aos débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos pela



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quinta-feira, 09 de junho de 2016

Ano III | Edição nº 647

Página 5 de 6

Fazenda Municipal contra o credor do Ofício Requisitório, incluídas parcelas vincendas de parcelamentos, ressalvados aqueles cuja execução esteja suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial, nos termos do § 9º do art. 100 da Constituição Federal.

Viradouro/SP, segunda-feira, 06 de junho de 2016.

Lorena Rossi Garcia

Assessora

Código Localizador: NPI50IKN

Processo SNJ nº. 277/2016

Encaminhem-se os autos ao seguimento Pareceres Administrativos – PA, para que o responsável exare seu parecer, em atenção à solicitação subscrita pelo chefe da Seção de Recursos Humanos, observando-se as ordens internas desta Secretaria.

Viradouro, quarta-feira, 08 de junho de 2016.

Lorena Rossi Garcia

Assessora

Código Localizador: KSKKNPFR

Processo SNJ nº. 275/2016

Trata-se de mandado de citação e intimação, exarado nos autos da ação monitória objeto do processo nº. 0002239-15.2015.8.26.0660, que tramita perante a Vara Única da Comarca de Viradouro, que tem como autor Maria H. Rodrigues Me.

O objeto do mandado judicial é que o Poder Executivo do Município de Viradouro, no prazo de 30 (trinta) dias, efetue o pagamento da quantia especificada na inicial ou apresente Embargos ao mandado monitório.

Considerando o acima, encaminhem-se os autos ao seguimento Contencioso Judicial Passivo - CJP para que o responsável, observando as normas internas desta Secretaria dos Negócios Jurídicos, proceda como for necessário em defesa do Município.

Viradouro, quarta-feira, 08 de junho de 2016.

Lorena Rossi Garcia

Assessora

Código Localizador: U/JR2UX5

Processo SNJ nº. 276/2016

Trata-se de mandado de citação e intimação, exarado nos autos da ação monitória objeto do processo nº. 0002238-30.2015.8.26.0660, que tramita perante a Vara Única da Comarca de Viradouro, que tem como autor L. M. De Souza Rodrigues Me.

O objeto do mandado judicial é que o Poder Executivo do Município de Viradouro, no prazo de 30 (trinta) dias, efetue o pagamento da quantia especificada na inicial ou apresente Embargos ao mandado monitório.

Considerando o acima, encaminhem-se os autos ao seguimento Contencioso Judicial Passivo - CJP para que o responsável, observando as normas internas desta Secretaria dos Negócios Jurídicos, proceda como for necessário em defesa do Município.

Viradouro, quarta-feira, 08 de junho de 2016.

Lorena Rossi Garcia

Assessora

Código Localizador: AZ2VRQA6

Processo SNJ nº. 215/2016

Tratam os autos de Ofício SME nº. 078/2016, através do qual a Secretária da Educação, encaminha documentação oriunda da unidade de ensino CMEI Cantinho Feliz “Drª. Maria Zamarioli”, onde são reportados fatos ocorridos em 13 de abril de 2016, bem como determina a instauração de sindicância para a apuração dos fatos relatados.

Diante do acima, providencie a Assessoria a remessa dos autos ao seguimento de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar para que proceda à elaboração do ato de instauração da sindicância, remetendo-o para assinatura da autoridade responsável, conduzindo o processo com observância dos princípios de direito administrativo, em especial do contraditório e ampla defesa.

Deverá o seguimento de Sindicância e Processo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quinta-feira, 09 de junho de 2016

Ano III | Edição nº 647

Página 6 de 6

Administrativo Disciplinar, durante a tramitação do processo, observar as disposições constantes do art. 9º do Regimento Interno da Secretaria dos Negócios Jurídicos.

Concluída a instrução do processo e elaborado o relatório, os autos deverão ser encaminhados à autoridade competente para decidir sobre o apurado, nos termos do art. 21 do Regimento Interno da Secretaria dos Negócios Jurídicos.

Viradouro, Estado de São Paulo, 08 de junho de 2016.

Lorena Rossi Garcia

Assessora

Código Localizador: 1QENAYA6

Processo SNJ nº. 273/2016

Os autos foram inaugurados com a Notificação subscrita pelo servidor responsável pelo setor de transporte, o qual registra que no dia 11 de março de 2016, durante a jornada de trabalho do servidor Marcos Ailton Morasco, ocorreu uma colisão envolvendo um dos veículos oficiais do município de Viradouro.

Uma vez ciente, o Secretário de Governo determinou a instauração de sindicância para a apuração dos fatos relatados, encaminhando os autos a essa Secretaria dos Negócios Jurídicos.

Diante do acima, encaminhe-se o expediente ao seguimento de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar para que proceda à elaboração do ato de instauração da sindicância, remetendo-o para assinatura da autoridade responsável, conduzindo o processo com observância dos princípios de direito administrativo, em especial do contraditório e ampla defesa.

Deverá o seguimento de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, durante a tramitação do processo, observar as disposições constantes do art. 9º do Regimento Interno da Secretaria dos Negócios Jurídicos.

Concluída a instrução do processo e elaborado o relatório, os autos deverão ser encaminhados à autoridade competente para decidir sobre o apurado, nos termos do

art. 21 do Regimento Interno da Secretaria dos Negócios Jurídicos.

Viradouro, Estado de São Paulo, 08 de junho de 2016.

Lorena Rossi Garcia

Assessora

Código Localizador: SDYQNI1N